

## **LEI Nº 2.417/2014**

Dispõe sobre as diretrizes para atendimento integral e oportuno às mulheres em situação de violência, de acordo com as Leis Federais nºs 12.845/2013, 10.778/2003 e 11.340/2006 e o Decreto Presidencial nº 7.958/2013 e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O atendimento às mulheres em situação de violência, no Município de Viçosa, será feito de forma integral, seguindo-se as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**§1º** - As diretrizes, fluxos e procedimentos para o acolhimento, orientação, intervenção, profilaxias e acompanhamento de mulheres em situação de violência serão pactuados, oportunamente, pela Rede Protetiva de Atenção às Mulheres em Situação de Violência em Viçosa, na forma de um Protocolo Municipal de Atendimento.

**§2º** - Fica o Município de Viçosa autorizado a aderir ao Protocolo mencionado no parágrafo anterior, desde que sejam respeitadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**§ 3º** - A este protocolo dar-se-á o nome de Protocolo Municipal de Atenção às Mulheres em Situação de Violência.

**Art. 2º** Considera-se Rede Protetiva de Atenção às Mulheres em Situação de Violência em Viçosa o conjunto de instituições, agentes sociais e equipamentos públicos e privados, que realizam articulações baseadas na cooperação, que se reconhecem e compartilham informações, alguns níveis de descentralização e de operacionalização, da elaboração da agenda, no processo de decisão pertinente e na prática da ação pública de atenção às mulheres em situação de violência.

**§1º** - Todas as instituições, agentes sociais, equipamentos públicos e privados participantes da Rede Protetiva são considerados como espaços potenciais para receber e realizar o primeiro atendimento, aos casos de violência contra a mulher, devendo estar preparados para acolher e atender de forma qualificada a demanda, encaminhando os casos para os serviços de referência em conformidade ao fluxo a que se refere o art. 1º, parágrafo único, efetivando o trabalho em rede.

**§2º** - As instituições e equipamentos públicos participantes da Rede Protetiva deverão implementar fluxos e procedimentos internos que viabilizem o cumprimento do Protocolo Municipal de Atenção às Mulheres em Situação de Violência nos limites das determinações técnicas e em conformidade legal específicas e pertinentes às esferas estadual ou federal, às quais estão subordinadas.

**Art. 3º** São consideradas primordiais para implementação e consolidação das diretrizes, o Protocolo, as instituições ligadas às áreas de atenção policial, jurídica, de saúde, de serviço social e educação, das esferas de governo municipal, estadual e federal, de organizações não governamentais, instituições privadas e instituições da sociedade civil organizada;

**Art. 4º** O Poder Executivo convocará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Lei, as entidades da sociedade civil organizada e do Poder Público com atribuições nesta área para a elaboração do Protocolo Municipal de Atenção às Mulheres em Situação de Violência.

**Parágrafo único** - As inclusões, exclusões, alterações, adequações e ajustes ao Protocolo deverão ser propostas, debatidas, deliberadas e encaminhadas em eventos públicos e participativos realizados pela Rede Protetiva de Atenção às Mulheres em Situação de Violência em Viçosa, com aprovação da maioria das partes signatárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 21 de outubro de 2014.

Ângelo Chequer  
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de iniciativa popular aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 07/10/2014)